

REGULAMENTO INTERNO DA SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL ABRIGO DOS BICHOS

CAP. I – Denominação e Princípios

Artigo 1.º

Denominação e Princípios

1. SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL ABRIGO DOS BICHOS é uma associação sem fins lucrativos, constituída em 10 de setembro de 2001. O Abrigo dos Bichos se rege pelo Estatuto, pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar bem como pelo presente Regulamento Interno (RI) e deliberações da sua Assembleia Geral.

2. O Abrigo dos Bichos exerce a sua atividade com total independência e autonomia. É apartidária, liberta de qualquer tutela econômica, religiosa, racial ou de outro tipo.

3. O Abrigo dos Bichos pode se filiar em Federações, Confederações ou outros organismos afins, no País ou no estrangeiro.

CAP. II – Admissão e Classificação dos Associados

Artigo 2.º

Categorias

1. Associados fundadores: São associados fundadores, com direito a voto em todos os níveis ou instâncias, as pessoas que assinaram a Ata de Fundação do Abrigo dos Bichos, sendo considerados associados efetivos.

2. Associados efetivos: São as pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins do Abrigo dos Bichos, obrigando-se ao pagamento de mensalidades. Esta categoria de associado é a única que pode se candidatar aos órgãos diretivos do Abrigo dos Bichos e, de igual modo, com pleno poder de votação.

3. Associados beneméritos: São pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído monetariamente para o Abrigo dos Bichos, a critério do Conselho Diretor e ratificada pela Assembleia Geral.

4. Associados colaboradores: São pessoas físicas que, identificadas com o objetivo da sociedade, solicitaram o seu ingresso e pagaram as contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.

5. Associados honorários: São pessoas físicas ou jurídicas de notório valor e de relevante atuação em prol da Proteção e Bem-Estar Animal.

6. Associados filiados regionais e estaduais: São os Núcleos Regionais e Estaduais, cujo processo de constituição e admissão tenha sido aprovado pelos

Conselhos Diretor e Fiscal do Abrigo dos Bichos e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 3.º

Admissão

1. Podem ser membros associados do Abrigo dos Bichos todas as pessoas singulares que se identificarem com os objetivos constantes no Estatuto e preencherem os requisitos aqui estabelecidos.
2. A admissão de associados é da competência da Assembleia Geral.
3. A readmissão de qualquer associado que tenha perdido os seus direitos, só poderá ser aceite um ano após a perda dos mesmos.

Artigo 4.º

Direitos Específicos

Os associados, após a recepção da decisão da sua admissão, pagamento de mensalidade, têm direito a:

1. Usufruir de todos os benefícios, nas diferentes iniciativas proporcionadas pela entidade em conformidade com o estabelecido no estatuto.
2. Apenas os associados fundadores e efetivos poderão eleger e ser eleitos para os diferentes órgãos da associação.
3. Tomar parte nas assembleias gerais.
4. Apresentar ao Conselho Diretor, por escrito, reclamações, reparos e sugestões.
5. Ser devidamente informado das atividades e da situação econômica da entidade por relatório anual apresentado em Assembleia Geral, que deverá estar disponível para consulta dez (10) dias antes da mesma.
6. Recorrer para o órgão competente da lesão dos seus direitos associativos.
7. Receber um exemplar do RI, mediante taxa a definir.
8. Ser ouvido com caráter prévio à aplicação de medidas disciplinares e recorrer das sanções que lhe forem aplicadas e das decisões que considere contrárias ao Estatuto e RI.

Artigo 5.º

Deveres Específicos

Os associados, pelo fato da sua admissão, desde logo, obrigados:

1. Ao pagamento de uma taxa de mensalidade;
2. Os valores das mensalidades podem ser alterados sempre que a Assembleia Geral o deliberar;
3. A comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
4. Ao cumprimento do Estatuto e RI, respeitando e acatando as deliberações dos órgãos da associação;
5. A aceitar e exercer graciosamente, salvo a apresentação de preponderantes motivos que se justifiquem, os cargos para que foram nomeados pela entidade, desempenhando-os com zelo, dedicação e eficiência;
6. A contribuir para o bom nome do Abrigo dos Bichos, acompanhando com interesse e dinamismo as suas realizações e evitando quaisquer atos que possam causar desprestígio ou dano patrimonial à mesma.

Artigo 6.º

Responsabilidade Disciplinar

Incorre em responsabilidade disciplinar o associado que:

1. Não observar as disposições estatutárias e regulamentares ou as infringir;
2. Cause dano à entidade e não se prontifique para a respectiva reparação;
3. Deixar de pagar as mensalidades e, advertido pela Diretoria Financeira para regularizar o pagamento, não o faça no prazo de 30 dias, sem motivo por esta considerado justificado;
4. Pelas suas atitudes ou omissões aja de forma a lesar os interesses patrimoniais e princípios éticos do Abrigo dos Bichos.

Artigo 7.º

Tipos de Sanções

1. São as seguintes as sanções aplicáveis aos associados:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão do exercício dos direitos associativos;
 - c) Exclusão da qualidade de associado.
2. Todas estas sanções serão comunicadas por escrito mediante carta registrada com aviso de recepção ao associado faltoso ou meios eletrônicos que comprovem o recebimento. Em caso de advertência, esta, embora escrita, poderá ser precedida de advertência oral, sendo o seu processo de aplicação o seguinte:
 - a) A aplicação da pena de advertência e da suspensão é da competência do Conselho Diretor.

b) A exclusão da qualidade de associado é da competência exclusiva do Conselho Diretor.

3. Ao associado excluído é aplicável o disposto no Artigo 38 do Estatuto.

CAP. III – Dos Órgãos do Abrigo dos Bichos

Artigo 8.º

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Núcleos Estaduais e Regionais.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 9.º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, aos quais o estatuto confere competência para exercício do direito de voto, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Não poderá exercer os seus direitos de voto o associado efetivo suspenso ou que se encontre atrasado no pagamento de mensalidades.

Artigo 10.º

Competência

1. Sem prejuízo no disposto no Estatuto, compete à Assembleia Geral de forma exclusiva:

- a) Eleger os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- b) Apreçar e aprovar o Relatório de Contas do exercício, assim como aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- c) Rever e alterar o Estatuto e o RI e destituir os órgãos sociais em sessão extraordinária convocada expressamente para esse efeito, contanto que tais deliberações obtenham o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- d) Dar posse aos outros órgãos da associação;
- e) Aprovar regulamentos internos, assim como o regulamento eleitoral;

2. Compete, ainda, à Assembleia Geral, mesmo que não de forma exclusiva:

- a) Assegurar o bom funcionamento da atividade dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- b) Garantir o cumprimento do Estatuto e do RI;

- c) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Abrigo dos Bichos.
- e) Conhecer, em ultima instância, os recursos apresentados contra as decisões do Conselho Diretor.

Artigo 11

Da forma de Convocação

A convocação da Assembleia Geral será efetuada com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de Edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive pelos meios eletrônicos, desde que comprovado o recebimento, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local da reunião.

Artigo 12

Do Período de Convocação

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, tria-anualmente, na forma do Art. 47 e seguintes do Estatuto.

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) A pedido do Conselho Diretor;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

2. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente em caráter de urgência, a qualquer tempo, quando convocada pela Presidência do Abrigo dos Bichos, com 8 (oito) dias de antecedência, caso haja concordância de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados regulares.

Artigo 13

“Quórum”

A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente em primeira convocação quando estiver presente ou representada a maioria absoluta dos associados com direito a voto, podendo, contudo, realizar-se em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 14

Representação do associado ausente

Qualquer associado com direito a voto poderá encaminhar seu voto por correspondência mediante carta registrada endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao próprio dia da sessão antes de seu término, e demais formas estatutárias.

Artigo 15

“Quórum” Deliberativo

- 1 – Salvo casos expressamente previstos na Lei Geral, no Estatuto e no presente RI, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2 – Em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.
- 3 – As deliberações sobre a dissolução do Abrigo dos Bichos requerem o voto favorável de 1/10 (um décimo) dos associados.

Artigo 16

Composição da Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia é composta por três associados, um presidente e dois Diretores, sendo um Financeiro e Outro Administrativo, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas atas. Incumbe ao Presidente da Mesa convocar as Assembleias.

Secção II

Da Direção

Artigo 17

Constituição

O Conselho Diretor é composto por 5 (cinco) associados:

- a) Um Diretor Presidente,
- b) Um Diretor Administrativo,
- c) Um Diretor Tesoureiro,
- d) Dois suplentes.

Artigo 18

Das Reuniões

- 1 – O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia a fixado pelo mesmo. O Conselho Diretor se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer outros órgãos da entidade.
- 2 – A convocação das reuniões do Conselho Diretor poderá ser feita por qualquer método normalmente admitido.

Artigo 19

Da Competência

1- Compete ao Conselho Diretor:

- a) Promover a realização dos fins da entidade;
- b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir, excluir ou suspender associados;
- d) Exercer o poder disciplinar que lhe compete;
- e) Representar a associação em quaisquer atos públicos;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele e designar representantes para estes efeitos, quando for necessário;
- g) Formar Comissões Auxiliares, presididas por um membro da Direção, destinadas a colaborar na prossecução dos fins da associação;
- h) Movimentar as contas correntes nos bancos, para o que bastarão dois dos membros do Conselho Diretor;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar, no fim de cada ano, o Relatório de Contas de Exercício, que sujeitará ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Assinar as atas das reuniões;
- l) Providenciar, nos casos urgentes, sobre quaisquer fatos ou situações não previstos no Estatuto ou RI;
- m) Elaborar o Plano Anual de Atividades e submetê-lo à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral, que deverá ser feita na primeira sessão de cada ano;
- n) Atuar no sentido de promover a vida democrática da associação, encorajando a participação ativa dos associados;
- o) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes mediante autorização prévia da Assembleia;
- q) Negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objeto e finalidade social da Associação;
- r) Contratar e despedir empregados e colaboradores;
- s) Celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução da associação;
- t) Abrir delegações ou representações da Associação nos termos do artigo primeiro;
- u) A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 56 e seguintes do Código Civil.

2 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a entidade em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento de atas da Diretoria;
- e) Dar despacho em assuntos de expediente normal e em assuntos urgentes, sujeitando estes últimos à confirmação da Diretoria na primeira reunião seguinte.

3 – Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços da secretaria.

4 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os movimentos financeiros da associação;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Diretor o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas desses seis meses anteriores, o qual reencaminhará ao Conselho Fiscal, se aprovado;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

5 – Competem aos Suplentes:

Substituir no exercício de suas atribuições os cargos vagos no Conselho Diretor.

Artigo 20

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o patrimônio social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 21

Constituição e Reuniões

1 – O Conselho Fiscal é composto por três associados:

- Um presidente, dois membros e três suplentes;

2 – O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou por solicitação dos restantes dos membros ou de outro órgão da entidade.

Artigo 22

Da Competência

São atribuições do Conselho Fiscal, entre outras:

- a) Fiscalizar o cumprimento por parte do Conselho Diretor das disposições estatutárias e requerer a convocação da Assembleia Geral, quando julgar oportuno;
- b) Examinar as contas do Conselho Diretor e os documentos e serviços relacionados com a vida econômica e financeira da entidade, bem como dar parecer sobre o orçamento do Conselho Diretor ou a sua alteração;
- c) Auxiliar o Conselho Diretor, emitindo parecer sobre qualquer consulta desta, e assistir às suas reuniões sempre que tal seja solicitado;

- d) Examinar e dar parecer, no fim de cada ano, sobre o relatório de contas do Conselho Diretor, antes de ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Emitir, por escrito, no âmbito das suas competências, os pareceres que lhe forem solicitadas pelos outros órgãos;
- f) Dar parecer sobre todos os atos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição de receitas;
- g) Solicitar ao Conselho Diretor todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância julgue serem justificadas;
- h) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de desempate;
- i) Nomear, a pedido do Conselho Diretor, um dos seus membros para assistir a título consultivo a reuniões da Diretoria.

Artigo 23

Incompatibilidade

É incompatível o desempenho de funções em mais do que um dos cargos dos diferentes órgãos da associação.

CAPÍTULO IV

Das Secções e Grupos de Projeto

Artigo 24

Secções

Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta de associados, poderão ser criadas secções, relativas a diferentes vertentes da área de intervenção da entidade:

- a) Cada secção orientará a sua atividade de modo a garantir a concretização dos fins estatutários;
- b) Cada secção elegerá um coordenador, estabelecerá as formas internas de organização e apresentará relatórios ao Conselho Diretor da entidade.

Artigo 25

Grupos de Projeto

Por iniciativa própria ou sob proposta dos associados, o Conselho Diretor poderá criar Grupos de Projetos, com duração limitada.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 26

Extinção

1 – O Abrigo dos Bichos só será dissolvido, para além dos casos previstos na lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, na forma do art. 16 do Estatuto combinado com o artigo 20, paragrafo segundo dos Estatutos. Após a dissolução ser decidida, a associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que foi determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 27

Integração de lacunas.

Em tudo em que o Estatuto e o presente RI estejam omissos, inclusive na composição, competências e forma de funcionamento de qualquer órgão da entidade, aplicar-se-ão os artigos do Código Civil.

Artigo 28

Proteção do nome.

1 – Os associados, empregados, membros dos órgãos e de outras estruturas da entidade, não poderão fazer uso público do nome Abrigo dos Bichos, sem autorização expressa do Conselho Diretor, entendendo-se como tal:

- a) Tomar posições públicas em nome do Abrigo dos Bichos ou de qualquer dos seus órgãos sociais;
- b) Utilizar o nome do Abrigo dos Bichos em atividades tendentes a obter benefícios pessoais a qualquer título.

2 – As infrações desta natureza serão objeto de procedimento disciplinar.

3 – Será considerado de especial gravidade o uso indevido do nome do Abrigo dos Bichos, através dos meios de comunicação social de grande difusão.

Maria Lúcia Costa Metello
Presidente

Wagner Leão do Carmo
OAB/MS 3.571